

LEI Nº. 1.413/2015

de 02 de julho de 2015.

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 31/97 e o Art. 1º da Lei 1256/2013, que dispõem sobre os limites urbanos do município.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, da lei 31/97 e a redação do Art. 1º da Lei 1256/2013, que passam a ter a seguinte redação:

“ART. 1º – Ficam delimitados os perímetros urbanos do Município, que serão os seguintes:

LIMITE NORTE: Inicia na Estrada TB-5 (Morro do Pedro Rosa), na ponte sobre o Arroio dos Corvos, segue por este até o final da Rua 4; segue deste ponto em linha seca e reta, direção nordeste, até a BR 386, num ponto distante 500m da TB-2, prosseguindo em linha seca e reta até um ponto distante 500m da BR 386. Deste ponto segue em direção sudeste até a TB-2, num ponto 100m a norte da TB-14; daí seguindo 100m paralelo a TB-14 e BR 386 até o arroio Santa Cruz.

LIMITE LESTE: Do ponto anterior, segue pelo Arroio Santa Cruz até ultrapassar 700m a BR 386.

LIMITE SUL: Do ponto anterior, segue pelo paralelo 700m a RS 287 até o prolongamento imaginário da Estrada TB-5.

LIMITE OESTE: DO ponto anterior, segue pelo prolongamento imaginário e Estrada TB-5, até a ponto no Arroio dos Corvos que indica o ponto de partida do limite norte.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de julho de 2015.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.